



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

ITEM 55 DA RESOLUÇÃO TC Nº 269/2024

ANEXO I - GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO,
REFERENTES A DELIBERAÇÕES PUBLICADAS NOS ÚLTIMOS 03 (TRÊS) ANOS.

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
1.Proc. TCE-PE n.º 23100616-0 (Exercício 2022) <u>PARECER PRÉVIO</u> RECOMENDAÇÕES: 1. Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais, nos termos dos incisos VI e VII do art. 167 da Constituição Federal;	JULGADO EM 12/12/2024 TRANSITADO EM JULGADO ACÓRDÃO PUBLICADO NO DOE EM 17/12/2024 1. IMPLEMENTADA	1. As Leis Orçamentárias dos exercícios seguintes, foram, elaboradas em observação a legislação, bem como os limites para suplementação com percentual da ordem de 20%, sem outros	Elaboração da Lei Orçamentaria com planejamento o mais próximo da realidade.





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

2. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação e efetuar a limitação de empenhos, nos termos que proscree o art. 9 da LRF, de modo a evitar a execução orçamentária deficitária; 3. Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal permanente para evitar extrapolação dos limites das despesas com pessoal, com vistas a atender ao art. 20, inciso III, alínea 'b' da LRF; 4. Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos do § 1º do art. 1º e do art. 53, inciso III e alíneas, da LRF e ainda o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;	2. IMPLEMENTADA 3. IMPLEMENTADA 4. IMPLEMENTADA	dispositivos estranhos. 2. A Secretaria tem procurado atender o maximo possivel ao cronograma mensal de desembolso, bem como ao fluxo de caixa. 3. O Planejamento vem reduzindo a despesa com pessoal, face o crescimento da receita em detrimento das demandas das politicas públicas do Município. 4. A Secretaria de Finanças tem procurado reduzir as despesas para evitar restos a pagar processados e não processados.	A partir do comportamento das receitas e das despesas a Secretaria de finanças tem procurado fazer um controle mais eficiente dos gastos públicos. Considerando as demandas dos serviços públicos principalmente na area de educação e saúde foi o que elevou a despesa com pessoal. Os restos a pagar processados e não processados foram em função das demandas nas areas de educação e saúde.
--	--	--	---





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

5. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131 /2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município. 6. Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto; 7. Repassar as contribuições previdenciárias para o RPPS de forma integral e tempestiva, evitando formação de passivos para os futuros gestores; 8. Aplicar o saldo do FUNDEB do exercício anterior, nos termos que preconiza a Lei Federal nº 14.113/2020;	5. IMPLEMENTADA 6. IMPLEMENTADA 7. PARCIALMENTE 8. IMPLEMENTADA	5. O Município de João Alfredo tem aperfeiçoado a transparência pública nos últimos anos, tanto que no exercício de 2024, segundo avaliação da ATRICON, o Município obteve um índice de 69,33%, classificando-se como intermediário. 6. A Secretaria de Finanças vem procurando vincular as despesas as suas fontes de recursos. 7. O Município tem implementado esforços para realizar os repasses tempestivos das contribuições previdenciárias. 8. A partir do exercício financeiro de 2023, a Secretaria de Finanças tem aplicado o saldo do FUNDEB nos termos da Lei	A vançar no planejamento orçamentario das despesas em observação as fontes/aplicação de recursos. A partir do exercício financeiro de 2023, ha dispositivo da LOA audotirando a aplicado do saldo do FUNDEB.
--	---	---	--





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

9. Aplicar na Educação no mínimo os percentuais estabelecidos nos arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020; 10. Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superavit /Deficit apresentando as justificativas e notas explicativas, e também os demais demonstrativos contábeis, nos termos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP); 2.Proc. TCE-PE n.º 22100538-9 (Exercício 2021) <u>PARECER PRÉVIO</u> DETERMINAÇÕES:	9. IMPLEMENTADA 10. IMPLEMENTADA JULGADO EM 25/05/2023 TRANSITADO EM JULGADO ACÓRDÃO PUBLICADO NO DOE EM 31/05/2023	Federal nº. 14.113/2020. 9. A Secretaria de Finanças vem procurado atender os mínimos constitucionais da educação. 10. A partir da vinculação das fontes de recursos o quadro Superavit/Deficit vem atendendo ao MCASP.	O setor de planejamento da educação vem aprimorando a vinculação da despesas as fontes de recursos. O Setor de Planejamento e a Secretaria de Finanças vem adotando mecanismo na execução da despesa.
--	---	--	---





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

1. Aplicar na educação até o exercício de 2023 a diferença não aplicada em 2021, que foi de R\$ 587.109,01 – EC n.º 119/22; Prazo para cumprimento: até 31/12/2023. 2. Aplicar o saldo do FUNDEB do exercício anterior até o fim do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, nos termos da Lei Federal nº 14.113/20; 3. Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto; 4. Elaborar cronograma mensal de desembolso dos recursos financeiros, nos termos da legislação pertinente ao assunto; 5. Elaborar cronograma mensal de desembolso dos recursos financeiros, nos termos da legislação pertinente ao assunto; Prazo para cumprimento: 180 dias.	1. IMPLEMENTADA 2. IMPLEMENTADA 3. IMPLEMENTADA 4. IMPLEMENTADA 5. IMPLEMENTADA	1. A diferença foi aplicada no exercício de 2022. 2. Quando há saldo do exercício anterior este é aplicado conforme legislação. 3. A Secretaria de Finanças vem adotando os procedimentos quanto as fontes de recursos, em observação as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional STN 4. A partir do exercício financeiro de 2021, a Secretaria de Finanças vem adotando a programação financeira observando o comprometimento da receita de cada mês. 5. A partir do exercício financeiro de 2021, a Secretaria de Finanças vem adotando a programação financeira observando o	
---	--	---	--





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

3.Proc. TCE-PE n.º 21100373-6 (Exercício 2020) <u>PARECER PRÉVIO</u> DETERMINAÇÕES: 1. Adotar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou a outro órgão competente, com vistas a providenciar as cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa, como forma de incrementar a arrecadação dos tributos municipais, garantindo a devida liquidez e tempestividade na arrecadação de suas receitas; 2. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso baseado em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a	JULGADO EM 31/05/2022 TRANSITADO EM JULGADO ACÓRDÃO PUBLICADO NO DOE EM 02/06/2022 1. IMPLEMENTADA 2. IMPLEMENTADA	compartamento da receita de cada mês. 1. O Município firmou junto ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pernambuco, convênio a fim de facilitar o processo de cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa de forma extrajudicial. 2. Desde o exercício financeiro de 2021, a Secretaria de Finanças vem adotando a programação financeira observando o	
---	--	--	--





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e melhor programar a compatibilização entre ambas, abstendo-se de estabelecer tais instrumentos de planejamento e controle por mero rateio dos montantes anuais estimados; 3. Atentar para que o projeto de Lei Orçamentária Anual enviado ao Poder Legislativo não contenha autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais diretamente pelo Executivo, de forma a não afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução; 4. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexisterem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;	3. IMPLEMENTADA 4. IMPLEMENTADA	comportamento da receita de casa mês. 3. A LOA 2024 prevê limite de 30% para abertura de créditos suplementares, percentual este inferior a LOA 2021 elaborada pela antiga gestão que previa o limite de 40%. 4. Desde o exercício financeiro 2021 a Secretaria de Finanças vem priorizando a despesas curto prazo dentro da disponibilidade financeira.	
---	---	---	--





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

5. Efetuar a estimativa de receitas de capital quando da elaboração do orçamento em consonância com a realidade arrecadatória do município, com vista a não comprometer a capacidade de planejamento das políticas públicas, prejudicando a efetiva realização do que foi planejado; e, 6. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal a exemplo da adoção das medidas sugeridas na avaliação atuarial. RECOMENDAÇÕES: 1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município; e,	5. IMPLEMENTADA 6. IMPLEMENTADA 1. IMPLEMENTADA	5. A atual gestão realiza a estimativa de receitas de capital antes da elaboração da LOA. 6. Desde que a atual gestão iniciou seu mandato, a Prefeitura tem zelado pelo repasse das obrigações previdenciárias. 1. A Secretaria de Finanças vem adotando os procedimentos quanto as fontes de recursos em observação as determinações da Secretaria	
---	--	--	--





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

2. Proceder a contratação do atuário com a devida antecedência e lhe disponibilizar a base cadastral, de modo que o referido profissional possa realizar o cálculo e fornecer, até o final do exercício, o detalhamento das reservas matemáticas, possibilitando à contabilidade do regime próprio realizar os lançamentos necessários de forma tempestiva.	2. IMPLEMENTADA	do Tesouro Nacional STN. 2. A Secretaria de Planejamento e a Secretaria de Finanças do Município, quando da elaboração dos orçamentos tem ampliado a discursão das ações de governo com as demais Secretarias.	
---	-----------------	---	--

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

